

## LEI Nº 160, DE 30 JUNHO DE 2009

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de Senador José Porfírio e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, em consonância com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, colegiado de caráter consultivo e deliberativo e de fundamento permanente, que se baseia nas metas fundamentais do respeito à diversidade, à solidariedade e à justiça.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada a participação efetiva dos seguimentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município, como o pequeno, médio e o grande.

**Art. 2º** - O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por 12 (doze) membros titular e igual número de suplentes.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Público local – Estadual e Municipal – nomear 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Energia;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da EMATER, Escritório Local;
- V – 01 (um) representante da ADEPARÁ, Escritório Local;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas do setor público, caberá ao Poder Executivo indicar os representantes para compor o Conselho.

**Art. 4º** - As organizações sociais da Agricultura Familiar serão representadas por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I – 04 (quatro) representantes das Associações dos Trabalhadores (as) da Agricultura Familiar;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais;

III – 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores.

**§ 1º** - Cada Órgão ou entidade indicará além do titular o respectivo suplente, para designação, por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição por igual período, escolhido por ocasião da Conferência Municipal de Agricultura, Produção e Energia.

**§ 2º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Energia efetivará junto aos entes organizacionais aqui explicitados, as escolhas de seus representantes dando ênfase a transparência e a legitimidade desta ação.

**Art. 5º** - Compete ao CMDRS:

I – promover a inter-relação social e normativa entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas, privadas e as organizações de representação da Agricultura Familiar que primem pelo fundamental desenvolvimento rural sustentável;

II – participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica, financeira e legitimidade das ações propostas em relações as demandas formuladas pelos agricultores (as) familiares, recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo e Legislativo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no seu meio rural, e assim, contribuindo para diminuição da pobreza e desigualdade social;

V – articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas a nível Municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais na Agricultura Familiar, relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS;

VI – sugerir políticas de diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipal no que concerne à produção, armazenamento, transporte, comercialização, preservação do Meio

Ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores (as), à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;

VII – articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações e que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VIII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

X – propor a vinculação do PMDRS ao Plano Plurianual-PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

XI – articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas congêneres, adequando-a à realidade do município;

XII – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável envolvendo a capacitação dos agricultores familiares, com vista a promover a conquista plena da cidadania no espaço rural;

XIII – articular e adequar políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma agrária e Agricultura familiar, na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV – buscar soluções para as questões do ordenamento e da legalização fundiária nas áreas rurais do Município.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural e atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha a qualquer título área maior que 04 (quatro) módulos fiscais (280 há);

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculada ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento ou com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;  
II - agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explore aquífero com lâmina d'água maior do que 03 (três) hectares;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essas atividades artesanalmente no meio rural;

IV - pescadores (as) que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

**Art.7º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Senador José Porfio.

**Art.8º** - O CMDRS terá uma diretoria eleita entre seus membro, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição, composta pelos seguintes cargos.

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

**Art. 9º** - A composição do CMDRS e quórum para deliberação serão disciplinados em seu regimento interno.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 11** - O CMDRS estabelecerá elaborará o seu regimento interno.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Experiência e Compromisso*

Estado do Pará  
**PREFEITURA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

**Art. 13** – Revogam-se as Leis Municipais nº 051, de 19 de novembro de 1996, e nº 060, de 27 de junho de 1997.

Senador José Porfírio, em 30 de Junho de 2009, 47º da Emancipação.

**CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**RAIMUNDO EVAN PEREIRA MENDES**  
Secretário Municipal de Administração